



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 –  
MANAÍRA-PB.**

**CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

**LEI MUNICIPAL Nº 539/2022, de 28 de novembro de 2022.**

**AUTORIZA ABERTURA DE  
CRÉDITO SUPLEMENTAR NA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
DE 2022, e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições  
legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica  
Municipal, c/c a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964,  
faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a  
seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal  
abrir crédito suplementar até o limite correspondente de 20%  
(vinte por cento), além do percentual já estipulado no art. 7º, da  
Lei Orçamentária Anual nº 515, de 24 de Novembro de 2021,  
com as seguintes finalidades:**

**I – Atender insuficiência de dotações orçamentárias, utilizando  
como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no  
parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março  
de 1964.**

**Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realocar  
recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e  
órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades  
caracterizadas e estabelecidas no § 1o, Art. 43, da Lei Federal  
no 4.320, de 17 de março de 1964.**

**Art. 3º - O Art. 13 da Lei no 504, de 10/06/2021 (LDO para o Exercício 2022), passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 4º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo ser abertos créditos adicionais até o limite de setenta por cento do valor do orçamento, nos termos da Lei 4.320/64.**

**Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:**

**I - As despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;**

**II. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;**

**III. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;**

**IV. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais ou extraordinários, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária Anual.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra,  
Estado da Paraíba-PB, de 28 de novembro de 2022**

  
**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

**- Prefeito Municipal -**